



Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE CABIXI.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** São fixados os seguintes subsídios para os agentes políticos do Município de Cabixi para o exercício 2025/2028:

- I. Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Secretário Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** É garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, a saber: 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 3º - O 1/3 (um terço) da remuneração será pago juntamente com o gozo das férias.

§ 4º - É vedada a indenização de férias não gozadas.

§ 5º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato deverá ser antecipado para usufruir naquele exercício.

§ 6º - Se necessário, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão exercer normalmente suas funções e responsabilidades durante o período de férias, por razões de interesse público e não acarretar prejuízos as atividades e aos serviços, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 7º - É vedado o gozo simultâneo de férias do Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 3º** Farão jus ao subsídio o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que estiverem em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.





**Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi**

**Art. 4º** Independente da solicitação, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração e será percebido no mês de dezembro.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Cabixi/RO, 02 de agosto de 2023.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
PRESIDENTE

**ADRIANO SALES**  
VICE-PRESIDENTE

**INÊZ DE FÁTIMA FRANK**  
1ª SECRETÁRIA

**APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM**  
2º SECRETÁRIO





**Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Atendendo às determinações constitucionais art. 29 V e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Casa apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para o exercício a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025.

Art. 29. (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Descreve o art. 33, do Regimento Interno, que compete a Câmara de Vereadores propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, a saber:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

Descreve o art. 19, da Lei Orgânica, que compete a Câmara de Vereadores propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, a saber:

Art. 19. Compete privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites da Constituição Federal, assegurados, por lei específica, os direitos ao pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando que a presente Lei está sendo proposta pela Mesa Diretora, é possível a imediata aprovação com dispensa de parecer, o que desde já se requer, nos termos do artigo 136, § 3º, do Regimento Interno, a saber:





**Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi**

Art. 136. (...)

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Cabixi/RO, 02 de agosto de 2023.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
PRESIDENTE

**ADRIANO SALES**  
VICE-PRESIDENTE

**INÊZ DE FÁTIMA FRANK**  
1ª SECRETÁRIA

**APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM**  
2º SECRETÁRIO





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios, 4031 - Centro  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>1.428-2023</b>	<b>02/08/2023</b>

ID: <b>30669</b>	Processo	Documento
CRC: <b>83D62F71</b>		
Processo: <b>53-87/2023</b>		
Usuário: <b>Rita Aparecida Stelmach</b>		
Criação: <b>02/08/2023 11:52:16</b>	Finalização: <b>02/08/2023 11:54:09</b>	

MD5: **CCB6B56C15458A92D546153501FE364D**  
SHA256: **521BA099BE1534A50F3A7E61644525F9E7E18567E9F0BB78C23748A9C4F879A3**

Súmula/Objeto:  
**FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICIPIO DE CABIXI.**

### INTERESSADOS

Mesa Diretora	Cabixi	RO	02/08/2023 11:52:16
---------------	--------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Projeto de Lei	02/08/2023 11:52:16
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jucieli Andrade de Carli	PRESIDENTE	02/08/2023 11:56:13
--------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

Aparecido Oliveira Feltrim	VEREADOR (A)	02/08/2023 12:12:24
----------------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

Inez de Fatima Frank	VEREADOR (A)	02/08/2023 12:14:12
----------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

Adriano Sales	VEREADOR (A)	02/08/2023 12:21:23
---------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 30669 e o CRC 83D62F71.